

## PROJETO DE LEI Nº 4.172, DE 2023

(Do Poder Executivo)

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

### EMENDA Nº

Altere-se a redação do inciso III, do § 11, do art. 4º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com redação dada pelo art. 18 do Substitutivo ao PL nº 4.172, de 2023:

"Art. 4º.....

.....  
§ 11.....

III – entre 10% (cinco por cento) e 20% (dez por cento), após o quinto ano da entidade da entidade mantenedora no FG-Fies, variável em função de critérios estabelecidos em regulamento, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies.

....." (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei do Fies prevê que a instituição de ensino deverá comprometer-se a realizar aportes ao FG-Fies por meio da aplicação dos seguintes percentuais sobre os encargos educacionais, sendo que, após o quinto ano da entidade mantenedora no FG-Fies, o referido aporte é calculado como a razão entre o valor apurado para pagamento da honra (pagamento em caso de inadimplência dos estudantes) e o valor mensal esperado do pagamento pelo financiado (valor que os estudantes deveriam estar pagando),



\* C D 2 3 0 1 7 6 7 8 2 5 0 0 \*

referentes ao ano anterior, da carteira da entidade mantenedora. Tal redação atual pode gerar percentuais sobre encargos educacionais sem qualquer teto, que é agravado no caso de inadimplência dos estudantes.

Fixar o intervalo de aporte entre 5% a 10%, como ora propomos, poderá incentivar a adesão de mais instituições de ensino ao programa sem comprometer a sustentabilidade do Fundo de Garantia do FIES (FG-FIES). A referida emenda poderia atrair um número maior de mantenedoras, garantindo a continuidade do financiamento estudantil de forma equilibrada. Essa flexibilidade também poderia contribuir para minimizar impactos econômicos negativos que as instituições possam enfrentar, ao mesmo tempo que mantém um patamar mínimo para assegurar a responsabilidade e a solidez do sistema de garantia.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ÁTILA LIRA  
PP - PI



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230176782500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Átila Lira e outros



\* C D 2 3 0 1 7 6 7 8 2 5 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Átila Lira)

Institui o Pacto Nacional pela  
Retomada de Obras e de Serviços de  
Engenharia Destinados à Educação Básica  
e Profissionalizante e à Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD230176782500, nesta ordem:

- 1 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 2 Dep. André Fufuca (PP/MA) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA \*-(p\_7899)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

